

ACORDO COMERCIAL Nº 5

Setor da indústria química

Décimo Terceiro Protocolo Adicional

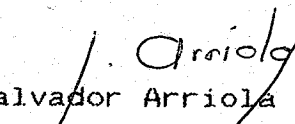
Os Plenipotenciários dos Estados Unidos Mexicanos e da República da Venezuela, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes depositados na Secretaria-Geral da Associação, outorgados em boa e devida forma, na sua condição de signatários do Acordo Comercial nº 5, subscrito no setor da indústria química, convêm em prorrogar até 31 de dezembro de 1991 as preferências pactuadas bilateralmente para a importação dos produtos consignados no Anexo 2, letra C do Décimo Primeiro Protocolo Adicional desse Acordo, subscrito em 22 de dezembro de 1989.

O presente Protocolo vigorará a partir de 1º de janeiro de 1991.

A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Protocolo na cidade de Montevideu, aos cinco dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e um, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo dos Estados Unidos Mexicanos:

  
Salvador Arriola

Pelo Governo da República da Venezuela:

  
Luis La Corte